Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.204 de 5 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Luziânia.

Parágrafo único. A emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), referido no *caput* do artigo, terá como finalidade assegurar os direitos constitucionais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

Art. 2º Para fins desta Lei, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é aquela que estiver assim caracterizada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A Carteira de Identidade do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento emitido pelos órgãos competentes e devidamente preenchido pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado também de relatório médico, documentos pessoais, deste e de seus pais ou responsáveis legais.

§ 1º Constará no corpo da Carteira de Identificação do Autista (TEA) o endereço, o nome do responsável e o telefone para facilitar o contato com a família e/ou responsáveis, nos casos que assim couber.

§ 2º Será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período por meio de atualização de cadastro do autista.

§ 4º Deverá ser numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Luziânia.

§ 5º A Carteira será expedida para todas as idades que comprovarem possuir o transtorno alvo desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que couber, a fim de organizar e fiscalizar o cumprimento desta, bem como apontando a pasta responsável pelo seu cumprimento e decidindo os casos omissos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal em exercício de Luziânia, aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DO SANTOS
Prefeita municipal
em exercício